

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA

Departamento de Atenção Primária à Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 06 /2025 - SMSA/DAPS

Dispõe sobre a legalidade e os limites da prescrição por enfermeiros no âmbito da Atenção à saúde, conforme a legislação vigente.

1. INTRODUÇÃO

A prescrição de enfermagem é uma atividade privativa do enfermeiro, prevista na legislação brasileira como parte do processo de cuidado sistematizado ao paciente. Trata-se de uma etapa essencial do Processo de Enfermagem (PE), por meio da qual o enfermeiro define, planeja e orienta as intervenções necessárias para atender às necessidades de saúde da pessoa, família ou comunidade.

No contexto da Atenção Básica e das políticas públicas de saúde, a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames por enfermeiros têm ganhado cada vez mais destaque, especialmente em regiões de difícil acesso, onde muitas vezes o enfermeiro é o primeiro profissional de saúde a atender o usuário. A legalidade dessa prática está amparada na Lei nº 7.498/1986, que regula o exercício profissional da Enfermagem, e em normativas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), desde que a prescrição esteja respaldada por protocolos e diretrizes clínicas previamente estabelecidas.

Assim, a prescrição de enfermagem se consolida como uma ferramenta que fortalece o cuidado integral, multiprofissional e resolutivo, promovendo a autonomia do enfermeiro e a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde com qualidade e segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Nota Técnica fundamenta-se nas seguintes normativas:

- I. **Lei nº 7.498/1986**, que regulamenta o exercício da Enfermagem no Brasil. Art. 11, inciso II, alínea "c": é atribuição do enfermeiro "a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde".
- II. **Resolução COFEN nº 564/2017**, estabelece normas para a atuação do enfermeiro na prescrição de medicamentos. A prescrição deve estar vinculada a protocolos, diretrizes clínicas e programas institucionais.
- III. **Resolução COFEN nº 736/2024**, Art. 1º O Processo de Enfermagem-PE, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que

ocorre o cuidado de Enfermagem. § 4º Implementação de Enfermagem – compreende a realização das intervenções, ações e atividades previstas no planejamento assistencial, pela equipe de enfermagem, respeitando as resoluções/pareceres do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Enfermagem quanto a competência técnica de cada profissional, por meio da colaboração e comunicação contínua, inclusive com a checagem quanto à execução da prescrição de enfermagem, e apoiados nos seguintes padrões: Padrões de cuidados em Programas de Saúde: cuidados advindos de protocolos assistenciais, tais como prescrição de medicamentos padronizados nos programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição, bem como a solicitação de exames de rotina e complementares.

- IV. **Portarias do Ministério da Saúde, como a Portaria nº 2.436/2017** (Política Nacional de Atenção Básica), que reconhecem a atuação do enfermeiro na atenção primária com atribuição de prescrição conforme protocolos.

3. OBJETIVOS

A prescrição de enfermagem tem como finalidade orientar e planejar ações de cuidado ao paciente, com base em avaliação clínica e julgamento profissional. Seus principais objetivos incluem:

- I. Promover a continuidade e integralidade do cuidado;
- II. Individualizar o atendimento;
- III. Direcionar e sistematizar a assistência de enfermagem;
- IV. Contribuir para a recuperação, manutenção ou promoção da saúde;
- V. Garantir a segurança e qualidade do cuidado prestado;
- VI. Registrar formalmente as decisões clínicas do enfermeiro;

4. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Segue tabela de prescrição medicamentosa pelo enfermeiro da APS:

Nome da Medicação	Posologia	Indicação
Ácido fólico comprimido 5 mg	1 comprimido ao dia até 12ª semana de gestação	Prevenção de malformações fetais (tubo neural)
Ácido fólico solução oral 0,2 mg/ml	40 gotas ao dia até 12ª semana de gestação	Prevenção de malformações fetais (tubo neural)
Acetato de dexametasona creme 1 mg/g	Aplicar no local afetado 2 a 3x ao dia até 7 dias	Corticosteroide para queixa aguda
Acetato de retinol + colecalciferol sol. oral	2 gotas até 1 ano e 3 gotas até 2 anos	Complementação vitamínica na primeira infância



Albendazol comprimido 400 mg	1 comprimido (400 mg), dose única	Parasitose intestinal
Albendazol suspensão oral 40 mg/ml	10 ml (400 mg), dose única	Parasitose intestinal
Anlodipino comprimido 5 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Atenolol comprimido 50 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI injetável	1 ampola em cada glúteo a cada 7 dias por 3 semanas	Sífilis somente para gestantes
Captopril comprimido 25 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição
Carbonato de cálcio comprimido 500 mg	2 comprimidos de 12/12 horas a partir da 12ª semana de gestação	Prevenção de pré-eclâmpsia
Dipirona comprimido 500 mg	1 comprimido de 6/6 horas, se necessário, até 3 dias	Dor aguda, febre, dor leve a moderada
Dipirona solução oral 500 mg/ml	1 gota/kg peso de 6/6 horas	Febre, dor leve a moderada, dor de ouvido sem febre, estomatite com dor ou febre
Espinheira santa cápsula 500 mg	2 cápsulas (1000 mg) 2x ao dia antes das refeições	Gastrite
Espironolactona comprimido 25 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Fluconazol comprimido 150 mg	1 comprimido por semana durante 6 meses	Candidíase vulvovaginal recorrente (uso no parceiro)
Fosfomicina sachê 3g	Dose única, tomar à noite após esvaziar a bexiga	ITU uso somente em gestantes
Furosemida comprimido 40 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Glicazida comprimido 30 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Glibenclamida comprimido 5 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Guaco (Mikania) solução oral ou xarope	2,5 a 5 mL (infantil) / 5 a 10 mL (adulto), até 3x ao dia	Tosse persistente ou produtiva
Hidróxido de alumínio solução oral 61,5 mg	1-2 colheres de chá após refeições	Náusea, azia, gastrite, desconforto gástrico
Hidroclorotiazida comprimido 25 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Ibuprofeno comprimido 600 mg	1 comprimido a cada 8h após refeições por 3 dias	Pós DIU
Levonorgestrel comprimido 0,35 mg	1 comprimido ao dia no mesmo horário	Anticoncepção
Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15 mg + 0,03 mg	1 comprimido por dia durante 21 dias, pausa de 7 dias	Anticoncepção
Lidocaína injetável	2 mL IM	Inserção retirada de Implanon



Lidocaína gel	Gel tópico 20mg/g	Exclusivo sondagem vesical
Loratadina comprimido 10 mg	1 comprimido ao dia	Anti-histamínico — alergias agudas
Losartana comprimido 50 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Maleato de enalapril comprimido 10 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Maleato de enalapril comprimido 20 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Medroxiprogesterona injetável 150 mg	1 ampola IM a cada 90 dias	Anticoncepção
Metformina comprimido 850 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Metronidazol comprimido 250 mg	2 comprimidos 2x/dia por 7 dias	Tricomoníase
Metronidazol creme 100 mg/g	Aplicar 1 aplicador cheio por via vaginal à noite por 5 a 7 dias	Vaginose bacteriana ou tricomoníase vaginal
Neomicina + Bacitracina pomada	Aplicar fina camada na área afetada 1- 3x ao dia	Antibiótico tópico para queixas agudas
Nistatina suspensão oral 100.000 UI/ml	1 a 6 mL de 6/6 horas	Monilíase oral (Candidíase)
Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal	Aplicar 1 aplicador vaginal à noite por 7 dias	Candidíase vaginal
Norestisterona comprimido 0,35 mg	1 comprimido ao dia, sempre no mesmo horário	Anticoncepção
Óleo mineral (oral ou tópico)	5 a 15 ml/dia ou conforme necessidade	Prisão de ventre (oral) ou dermatite seborreica (tópico)
Óxido de zinco pomada ou pasta d'água	Conforme prescrição, 2 a 3x ao dia	Prevenção de assaduras, dermatite amoniacal, intertrigo, queimaduras leves
Paracetamol comprimido 500 mg	1 comprimido de 6/6 horas	Febre, dor leve a moderada, dor aguda
Paracetamol solução oral 200 mg/ml	1 gota/kg peso de 6/6 horas	Febre, dor leve a moderada, dor de ouvido sem febre, estomatite com dor ou febre
Permetrina 1%	Aplicar no cabelo seco, agir 10 min, enxaguar, repetir após 7 dias	Pediculose (piolho)
Permetrina 5%	Aplicar no corpo seco, agir 8-14h, enxaguar, repetir após 7 dias	Escabiose (sarna)
Propranolol, cloridrato comprimido 40 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Sais de reidratação oral	Diluir 1 sachê em 1 litro de água. Uso conforme prescrição	Diarreia, suspeita ou confirmação de dengue

Sinvastatina comprimido 20 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Sinvastatina comprimido 40 mg	Conforme prescrição médica	Apenas transcrição por até 6 meses
Soro fisiológico solução nasal 0,9%	Lavagem nasal com 20 ml (seringa) ou 2-5 gotas por narina, várias vezes ao dia	Obstrução nasal, coriza
Sulfato ferroso solução oral 125 mg/ml (25 mg)	1 gota/kg peso	Suplementação profilática de ferro

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prescrição por enfermeiros é um avanço importante para a ampliação do acesso à saúde, especialmente em áreas remotas. No entanto, deve ser realizada com respaldo técnico, legal e ético, respeitando os limites da profissão e sempre em consonância com os princípios do SUS e com os protocolos estabelecidos.

Ainda devem ser consideradas as recomendações abaixo:

- I. É permitido somente uma transcrição pelo enfermeiro, validade 6 meses, após esse período passar por consulta médica.
- II. Todas as prescrições de enfermagem devem incluir o motivo/queixa na prescrição.
- III. A opção justificativa é obrigatória na prescrição pelo enfermeiro, justificativa inclui motivo da queixa e se for transcrição deverá ser sinalizado também.

6. REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. 1986;6p.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo código de ética dos profissionais de Enfermagem. Diário Oficial da União, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução COFEN nº 736 de 17 de janeiro de 2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria/MS nº 2.436. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS. Diário Oficial da União 2017; 10 jun.



Elaborado:

Carolina de Andrade Sousa

Responsável Técnica da Enfermagem nos Serviços de Atenção Básica

Revisado:

Auli Cardoso

Direção da Atenção Primária à Saúde

Piraquara, 24 de outubro de 2025.